



**LEI N.º 260/93**

(dispõe sobre isenção do IPTU às empresas industriais e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedida isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, às empresas que instalarem suas unidades industriais em Nazaré Paulista.

**Artigo 2º** - A isenção de que trata o Artigo anterior será concedida pelo prazo de 10 (cinco) anos, contados a partir do exercício de efetivo funcionamento das unidades industriais. (*nova redação dada pela Lei Municipal 476/99 de 16/04/1999*).

**Artigo 3º** - O efeito desta Lei não contempla outros impostos e taxas devidas à Municipalidade.

**Artigo 4º** - A condição de isenção deverá ser requerida ao Chefe do Executivo, diretamente pelos interessados.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 13 de dezembro de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local próprio, na data supra.

Andréia de Moraes – Secretária